

**LEI Nº 1.689, DE 14 DE AGOSTO DE 2009**

Dispõe sobre a Interviniência do Município da Água Preta para operações de Crédito, empréstimos e financiamentos, bem como Arrendamento Mercantil com a Instituição Financeira BANCO DO BRASIL S/A, por meio de consignação em folha de pagamento para os Servidores e Funcionários da municipalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do seu representante legal, autorizado a celebrar convênio junto ao Banco do Brasil S/A, para operações de crédito, empréstimos e financiamentos, bem como arrendamento mercantil por meio de consignações em folha de pagamento dos Servidores e funcionários da Municipalidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal será interveniente consignatário Averbador/ Convenente perante aquele conglomerado financeiro, na forma que dispuser o convênio, o qual procederá o desconto em folha de pagamento do Servidor/Funcionário com Contrato de Trabalho com vínculo/Estatutário formalizado e vigente.

Art. 3º As consignações das prestações devidas pelo servidor a Instituição Bancária em decorrência das operações financeiras estampadas no artigo 1º desta Lei, somente poderão serem procedidas e obedecidas pelo órgão responsável pelo pagamento dos vencimentos e/ou remuneração, após a devida e expressa autorização do respectivo servidor, que será irrevogável e irretroatável durante a vigência da operação de crédito celebrada entre ele e a Entidade Financeira.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, bem como editar normas de execução da Lei Municipal por meio de Decreto, podendo estabelecer limites à consignação e, ainda estabelecer as regras procedimentais.

Parágrafo único. Caso não venha a ser editado o referido ato normativo, reger-se-á a execução da consignação em folha de pagamento, conforme as cláusulas estabelecidas no convênio celebrado entre o Poder Público (Convenente/Averbador), e a Instituição Financeira (Banco/Arrendadora).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta (PE) em 14 de Agosto de 2009

EDUARDO COUTINHO
Prefeito